

LEI ORDINÁRIA Nº 777/2022., DE 28 DE JUNHO DE 2022

“DISPÕE SOBRE ALTERAÇÃO DA LEI Nº 463 DE 15 DE ABRIL DE 2011 E REVISÃO DE VENCIMENTOS BASE DOS PROFISSIONAIS DA EDUCAÇÃO DENOMINADOS AGENTES DE APOIO ESCOLAR DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE AUGUSTINÓPOLIS/TO, QUE ESPECIFICA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

O Sr. **ANTÔNIO CAYRES DE ALMEIDA**, Prefeito Municipal de Augustinópolis - TO, no uso das atribuições legais que lhes são conferidas pela Lei orgânica, FAZ SABER, que a Câmara Municipal de Augustinópolis – TO, aprovou e Ele sanciona e promulga a presente Lei Ordinária:

Art. 1º. Fica autorizada a revisão do vencimento dos profissionais da educação ocupantes de função gratificada denominados Agentes de Apoio Escolar da Secretaria Municipal de Educação de Augustinópolis/TO, na ordem de 10,02% (dez inteiros e dois centésimos por cento), o qual incidirá sobre o piso nacional então vigente na data de 1º de janeiro de 2022, ou seja, a importância de R\$ 2.886,15 (dois mil, oitocentos e oitenta e seis reais e quinze centavos).

Art. 2º. Fica instituído como salário do servidor da educação, ocupante do cargo de provimento efetivo de professor de nível II, conforme art. 25, II, da Lei Municipal 463/2011 e tabelas anexas, o valor do salário base dos professores de nível I, acrescido do percentual fixo de 10% (dez por cento).

Art. 3º. Ficam atualizados os salários dos Cargos Efetivos das Tabelas I, II, III, IV, V, VI e VII da Lei Municipal nº. 463/2011 de 15 de abril de 2011, que dispõe sobre o Plano de Cargos, Carreiras e Remuneração dos Profissionais da Educação Básica e do Apoio da Educação Básica do Município de Augustinópolis, que seguem anexadas.

Art. 4º. Altera a redação dos incisos I, II, III, IV e acrescenta o inciso V do art. 42 da Lei nº 463 de 15.04.2011 que passará a ter a seguinte redação:

[...]

I – gratificação de 14% (quatorze por cento) sobre o vencimento base pela função de Diretor Nível I e II;

II – gratificação de 12% (doze por cento) sobre o vencimento base pela função de Coordenador Pedagógico Nível I e II;

III – gratificação de 11% (Onze por cento) sobre o vencimento base pela função de Supervisor Escolar Nível I e II;

IV – gratificação de 10% (Dez por cento) sobre o vencimento base pela função de Orientador Escolar Nível I e II;

V – gratificação de 10% (Dez por cento) sobre o vencimento base pela função de Psicopedagogo;

Art. 5º. As despesas decorrentes da presente Lei correrão à conta das dotações orçamentárias próprias, consignadas no exercício de 2022.

Art. 6º. Revogadas as disposições em contrário, bem como Lei Ordinária nº 768 de 20 de dezembro de 2021, a presente Lei entra em vigor na data de sua publicação, com seus efeitos administrativos e financeiros a partir de 1º de janeiro de 2022.

GABINETE DO PREFEITO., Augustinópolis-TO, aos 28 dias do mês de junho de 2022.


ANTÔNIO CAYRES DE ALMEIDA
-Prefeito Municipal-